



RESOLUÇÃO Nº 019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Homologação do Regulamento de Serviços e Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Pocrane-MG.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução Nº 001/2016 e art. 3º da Resolução CISAB ZM 009/2016, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto no § 1º do artigo 29;

A Lei Municipal nº 1.120 de 22 de março de 2018;

A Lei Municipal nº 1.130, de 21 de dezembro de 2018;

O Convênio 001, de 21 de janeiro de 2019, firmado entre o Município e o CISAB;

RESOLVE:

Art.1º Homologar o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pocrane – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa - MG, 02 de dezembro de 2019.



Luísa Vieira Almeida
Superintendente de Regulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE POCRANE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regulamento tem o objetivo de estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água no Município e regular as relações entre o prestador e usuário, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

I. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II. acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste regulamento, como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de hidrômetro, para verificação de erro de indicação, em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV. águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carregam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;

V. agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações, tanto vertical quanto horizontal, em um ou mais lotes de terreno;

VI. caixa piezométrica ou tubo piezométrico: caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;

VII. categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do prestador;

VIII. cavalete: conjunto composto de hidrômetro e conexões que fazem a interligação do ramal externo ao ramal interno de unidade usuária;

IX. cobrança de água: valor cobrado do usuário referente ao serviço de fornecimento de água;

X. consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao serviço de água, o tem à disposição, em frente ao prédio respectivo;

XI. consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água, em frente ao respectivo prédio, estando, porém, localizado dentro da área onde o prestador poderá desenvolver seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;

XIII. consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias, com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou, preferencialmente, doze meses, conforme o caso;

XIV. conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento executados pelo prestador;

XV. contrato de fornecimento: instrumento pelo qual o prestador e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;

XVI. contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo, o conteúdo delas, ser modificado pelo prestador ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;

XVII. CPF/CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XVIII. CRQ: Conselho Regional de Química;

XIX. custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão de obra para execução do ramal predial;

XX. custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias indispensáveis à manutenção do sistema em funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI. derivação, alimentador ou ramal predial de água interno: é a canalização compreendida entre o registro de saída do hidrômetro e a boia do reservatório da unidade usuária;

XXII. canalização externa: é a canalização compreendida entre a rede distribuidora e o cavalete, inclusive;

XXIII. distribuidor: canalização pública de distribuição de água;

XXIV. economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de uma mesma propriedade, e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água;

XXV. elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água;

XXVI. extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água;

XXVII. estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração na determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água;

XXVIII. fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;

XXIX. hidrante: é o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;

XXX. hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXI. FEAM: Fundação Estadual do Meio Ambiente;

XXXII. IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

XXXIII. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

XXXIV. interrupção no fornecimento de água: interrupção do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;

XXXV. instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXXVI. IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;

XXXVII. lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

XXXVIII. limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;

XXXIX. ligação clandestina: é a ligação predial às redes distribuidoras de água sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pelo prestador;

XL. ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situados entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI. ligação temporária: ligação para fornecimento de água, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares;

XXII. Mg/l: miligrama por litro;

XXIII. peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial, observadas as normas técnicas respectivas;

XXIV. pH: percentual de hidrogeniônico;

XXV. ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;

XXVI. rede distribuidora de água: é o conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de fornecimento de água;

XXVII. registro externo: é o registro de uso, aplicação e de propriedade do prestador, destinado à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicado na origem do alimentador predial e instalado em ramal externo;

XXVIII. registro interno ou de acidente: é o registro instalado no ramal predial interno para permitir a interrupção de passagem de água, após o hidrômetro;

XXIX. religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária, após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

L. reservatório de acumulação de água: depósito destinado ao armazenamento de água potável e elemento componente de um sistema de abastecimento de água ou de uma unidade usuária;

LI. sistema público de abastecimento de água: conjunto de tubulações, captações de água subterrâneas ou superficiais, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável;

LII. supressão da ligação de água: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre o prestador e consumidor/usuário, em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;

LIII. tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pelo prestador à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;

LIV. tarifa social ou subsídio: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pela entidade reguladora em conjunto com o titular;

LV. usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar, ao prestador local, o fornecimento de água e assumir responsabilidade pela utilização desses serviços, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

LVI. válvula de flutuador ou boia: é a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios de acumulação de água dos imóveis, quando atingido o nível máximo de água;

LVII. virola: aro metálico que aperta ou reforça um objeto, ou seja, o hidrômetro à tubulação de cavalete de unidade usuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LVIII. violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pelo prestador que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PRESTADOR E DOS USUÁRIOS

Seção I

DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Art. 3º São obrigações do prestador:

I. realizar o serviço e atender a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água;

II. manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;

III. conservar, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço, mediante a vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;

IV. atender ao usuário na solução dos problemas que o serviço, eventualmente, possa gerar;

V. efetuar o faturamento, tendo como base a tarifa legalmente autorizada pela entidade reguladora;

VI. executar a captação ou extração, tratamento, adução e distribuição de água tratada;

VII. fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados na Portaria de Consolidação nº 5/17, do Ministério da Saúde, ou posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. responder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às consultas formuladas pelos usuários referentes:

- a) à situação de seu débito com o prestador;
- b) ao faturamento de serviços e regime tarifário;
- c) aos cortes de serviço de qualquer natureza;
- d) à reabilitação de serviço de qualquer natureza.

IX. manter Sistema de Atendimento ao Usuário, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;

X. colocar à disposição dos usuários dos sistemas de água, junto aos postos de atendimento, formulários destinados aos registros de reclamações e sugestões, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua consulta, conforme determinado pelo titular ou pela entidade reguladora;

XI. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XII. reparar as calçadas, considerando que estas são bens públicos de uso comum do povo, de acordo com o padrão e materiais eventualmente previstos na legislação urbanística respectiva, e não da forma e com a utilização dos materiais tal como desejada pelo proprietário do imóvel defronte à calçada;

XIII. responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV. cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento, para prestação dos serviços aos usuários;

XV. dar informações claras aos usuários ou emitir parecer formal, de maneira clara e concisa, a todas as reclamações efetuadas via formulários específicos para reclamações, ou através de correspondência protocolada no prestador;

XVI. prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão, e segundo normas técnicas aplicáveis;

XVII. garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido;

XVIII. divulgar, adequadamente, ao público, em geral, e ao usuário, em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em especial, aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;

XIX. apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial, da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;

XX. zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais.

Art. 4º. São direitos do prestador:

I. cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas aprovados pela entidade reguladora;

II. tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da sua depredação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. poder de interromper o fornecimento de água, no caso de inadimplência do usuário e nos demais casos, conforme previsto neste regulamento, correndo, por conta e risco do prestador, as responsabilidades advindas deste ato;

IV. cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;

V. poder inspecionar as instalações internas dos imóveis dos usuários, desde que haja autorização, podendo propor, à entidade reguladora, a aprovação e adoção de medidas corretivas que os usuários devam cumprir, obrigatoriamente, garantindo que as deficiências encontradas não acarretem prejuízos à execução dos serviços.

Seção II DO USUÁRIO

Art. 5º. São obrigações do usuário:

I. fazer uso da água de acordo com o estabelecido nos instrumentos respectivos;

II. pagar, pontualmente, pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste regulamento e consoante as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;

III. pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;

IV. permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pelo prestador, devidamente identificadas, para executar os serviços de instalação, inspeção ou suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V. cumprir os preceitos estabelecidos pelo prestador, pela entidade reguladora e pelo titular;

VI. cumprir as condições e obrigações contidas no contrato;

VII. comunicar, ao prestador, qualquer modificação no endereço da fatura;

VIII. comunicar, ao prestador, qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;

IX. comunicar, ao prestador, alteração do cadastro, mediante documento comprobatório, especialmente, mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;

X. obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;

XI. pagar, ao prestador, as novas ligações de água, por ele solicitadas, aqui, inclusos, o fornecimento e instalação do hidrômetro;

XII. consultar, previamente, o prestador, sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços, antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;

XIII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado, tais como: cavalete, hidrômetros e ligações de água, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art. 6º. São direitos do USUÁRIO:

I. receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas às suas necessidades básicas de saúde e de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II.** dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água, nas condições hidráulicas adequadas, segundo os termos do presente regulamento;

- III.** ter à sua disposição condições técnicas de pressão e vazão para o fornecimento de água à sua residência, indústria ou outro, em concordância com os padrões técnicos exigidos por lei;

- IV.** solicitar, ao prestador, esclarecimentos, informações e assessoramento prioritário sobre o serviço, objetivando o seu bom funcionamento;

- V.** assinar contrato de fornecimento sujeito às garantias das normas estabelecidas;

- VI.** fazer reclamações administrativas, sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;

- VII.** exigir, da fiscalização e do prestador, que o funcionamento das estações de tratamento de água seja eficiente, também, no que concerne aos aspectos ambientais;

- VIII.** receber informações do titular e do prestador para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

- IX.** levar, ao conhecimento do titular e do prestador, as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

- X.** receber do prestador informações importantes sobre o uso correto dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º Para efeito deste regulamento, o sistema de abastecimento de água será composto de duas partes: Produção e Distribuição.

I. PRODUÇÃO: compreende as obras hidráulicas de extração, captação, estações de tratamento, estações elevatórias de água bruta, adutoras de água bruta, subadutora, dispositivos de proteção e inspeção, e demais elementos que dispõem a produção;

II. DISTRIBUIÇÃO: representa as obras hidráulicas, de reservatório, estações elevatórias de água tratada, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, que é composta de tubulações, caixas, peças especiais, hidrantes, e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis;

a) Rede de Distribuição Primária: são tubulações de maior diâmetro da rede de distribuição, encarregadas de abastecer a rede secundária e interligar diferentes setores de abastecimentos, sem que nela possam executar ligações;

b) Rede de Distribuição Secundária: consideradas as tubulações de menor diâmetro, que discorrem, ao longo de uma via pública ou propriedade privada, previamente constituída de servidão, sobre as quais se derivam em cada caso, as ligações, hidrantes ou qualquer outra permissão, para fornecer um volume pontual necessário e suficiente;

c) Ligação: é o ramal que, partindo da tubulação da rede de distribuição secundária mais próxima, conduza a água ao imóvel que se deseja abastecer e que será formado por uma tubulação única de características adequadas ao volume de água a ser fornecido, e deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ser de acordo com o padrão existente no prestador, que deverá ser apresentado ao usuário, por ocasião da realização da ligação, constituído dos seguintes elementos:

d) Colar de Tomada: peça colocada sobre a tubulação da rede de distribuição para captação de água para abastecimento do imóvel usuário;

e) Ramal: é o trecho da tubulação que une o colar de tomada ao cavalete;

f) Cavalete: situado ao final do ramal da ligação na via pública e junto ao imóvel ou no limite da propriedade.

Seção II

DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO

Art. 8º Será realizada uma ligação para cada imóvel, sendo que o PRESTADOR, nos casos de imóvel coletivo, poderá estabelecer:

I. uma ligação única equipada de um hidrômetro; ou

II. se o imóvel permitir, várias ligações distintas, munidas cada uma com seu respectivo hidrômetro.

Parágrafo único. Da mesma forma, as edificações independentes num mesmo imóvel poderão dispor de ligações individualizadas, se a edificação permitir e por solicitação do proprietário.

Art. 9º O PRESTADOR fixará, dentro das normas técnicas vigentes, consoante à ligação, o traçado e o diâmetro da tubulação, assim como o diâmetro e o local de instalação do hidrômetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Se, por razões de conveniência pessoal ou em função de condições locais e particulares da construção, o usuário solicitar modificações nas disposições definidas pelo prestador, esta poderá atendê-lo sob a reserva de que o usuário se responsabilizará pelos gastos suplementares de instalação. O prestador permanece, todavia, livre para recusar as modificações se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação.

§ 2º As ligações prediais de água para qualquer edificação que exijam diâmetro igual ou superior a uma polegada deverão ser objeto de análise e informação sobre a viabilidade de atendimento.

Art. 10º. Todos os trabalhos de instalação da ligação serão executados, exclusivamente, pelo prestador ou por uma empresa por ela contratada, sendo que os custos serão por conta do usuário.

Parágrafo único. O prestador informará o preço para execução da ligação conforme a tabela de preços vigente aprovada pela entidade reguladora.

Art. 11. Os trabalhos de manutenção e reposição das ligações serão executados, exclusivamente, pelo prestador ou, sob sua direção, por uma empresa subcontratada, sendo:

I. a parte situada em domínio público, incluindo o hidrômetro, é propriedade do prestador, constituindo-se parte integrante da rede, e o prestador é responsável pela manutenção e pelos prejuízos relativos a esta parte da ligação, ficando expressamente vedada a intervenção, por parte do usuário, sem a autorização do prestador;

II. a parte da ligação situada a partir da união do cavalete com a tubulação do imóvel, pertence ao proprietário do imóvel, e sua guarda, manutenção e reparos de vazamentos são de responsabilidade do usuário, sendo que, para reparar essa parte, o usuário, às suas expensas, pode solicitar os serviços de empresas particulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

DA SOLICITAÇÃO DA LIGAÇÃO

Art. 12. O pedido será feito em impresso normatizado pelo prestador, conforme aprovado pela entidade reguladora, o qual deverá conter os dados necessários para a sua consecução, inclusive a sua finalidade, além dos documentos exigidos no art. 61 deste regulamento.

Art. 13. Para efetuar a solicitação, serão necessários os seguintes documentos:

I. obras novas:

- a) projeto das instalações prediais de água;
- b) alvará de Construção ou documento equivalente.

II. ligação de imóveis já existentes, a relação de documentos, de obrigatória apresentação, está identificada no art. 61 deste regulamento;

Art. 14. O prestador, após o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, fornecerá o abastecimento de água, nos seguintes prazos:

I. no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para realização da religação de água, após a assinatura da solicitação da ligação domiciliar, no caso de ligações existentes;

II. no prazo de até 15 (quinze) dias, para realização de ligações em local onde estas ainda não existam.

Art. 15. A solicitação de ligação de água não será atendida ou executada pelo prestador, se não forem cumpridos os seguintes requisitos ou ocorrerem estas circunstâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. quando o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água;
- II. por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;
- III. quando alguma parte das instalações gerais tiver que passar por propriedade de terceiros, sem que se configure a constituição de servidão de passagem, salvo com autorização;
- IV. por falta de pagamento para a realização dos serviços; e
- V. por alguma inviabilidade técnica devidamente constatada pelo prestador.

Seção IV

DA COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DA LIGAÇÃO

Art. 16. Executada a ligação, esta somente poderá ser colocada em funcionamento após a formalização do contrato de fornecimento.

Parágrafo único. A formalização será feita após comprovação das condições adequadas das instalações hidráulicas internas do imóvel; caberá ao PRESTADOR informar devidamente ao solicitante os motivos ensejadores da inviabilidade da ligação.

Art. 17. Passado um mês do início do fornecimento sem que haja reclamação sobre a execução da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão por conta do prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção V

DA OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Art. 18. São obrigatórias, as ligações para imóveis em condições de habitabilidade, situado em perímetro urbano, dotado de rede de distribuição de água, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

Art. 19. Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado de rede de distribuição de água, tem o prazo de até 3 (três) meses, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação.

Parágrafo único. Não havendo a solicitação no prazo fixado no caput deste artigo, o usuário será notificado pelo Município, ou pelo prestador, quando a prestação do serviço ocorrer de forma indireta, para fazê-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 20. O abastecimento exclusivo de prédios por meio de poço ou manancial próprio, em local de rede pública, poderá ser considerado irregular e deverá ser imediatamente comunicado às autoridades sanitárias municipais, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. Também poderá ser considerada irregular, a utilização da mesma rede para abastecimento de água extraída de poço ou manancial próprio, juntamente com aquela advinda da rede pública.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde poderá intervir no sistema alternativo de abastecimento, se constatado que a qualidade da água está abaixo dos padrões de potabilidade, estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5/17, do Ministério da Saúde, ou posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI

DAS LIGAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES

Art. 22. As instalações de hidrantes poderão ser solicitadas por usuários diretamente ao Corpo de Bombeiros e serão encaminhadas ao prestador, depois de constatada sua real necessidade. Serão instaladas ligações independentes, gratuitas, para alimentar exclusivamente os hidrantes, nos locais onde sua prévia solicitação for aprovada, não podendo ter nenhuma derivação para outros usos.

Art. 23. A conexão à rede pública de abastecimento dos hidrantes requer a assinatura de um contrato específico entre o prestador e o USUÁRIO.

I. A utilização dos hidrantes ficará restrita às pessoas autorizadas diretamente pelo USUÁRIO que as solicitou ao prestador, à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;

II. efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pelo prestador, que comunicará este fato ao Corpo de Bombeiro e à Defesa Civil e, no momento em que houver a utilização, este fato deve ser comunicado ao prestador, para que esta efetue novo lacre;

III. entender-se-á como utilização irregular, quando não existir o lacre e a utilização não tenha sido comunicada ao prestador, e neste caso o prestador poderá faturar o consumo irregular ao usuário ou solicitante;

IV. os consumos dos hidrantes serão medidos de tal forma que permita o controle e o uso adequado da água, sem que entre em contradição com as normas de combate a incêndio aplicáveis e a utilização pela Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VII

DAS LIGAÇÕES EM DESUSO

Art. 24. Finalizados ou rescindidos os contratos de fornecimento, o prestador poderá retirar tanto o ramal quanto o cavalete, entregando-os ao usuário, se houver solicitação, bem como o hidrômetro da ligação, que permanecerá com o prestador.

Seção VIII

DAS OBRAS PRÓXIMAS À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 25. Todas as obras executadas em vias públicas, que tenham interferência com as redes de água, deverão ser comunicadas à Prestadora dos serviços, antes do seu início, ressalvadas as emergenciais, as quais podem ser comunicadas à Prestadora dos serviços, após iniciadas.

Art. 26. Qualquer dano causado à rede de água, por ocasião da execução de obras em vias públicas, será de responsabilidade da empresa executora, que deverá comunicar o ocorrido imediatamente ao prestador. Os custos de reparo do dano, inclusive os referentes ao volume de água perdido, serão cobrados da empresa que provocou o dano.

Seção IX

DAS PEQUENAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NA REDE

Art. 27. Para efeito deste regulamento, será considerada a necessidade de realizar pequenas obras de ampliações ou melhorias na rede, quando:

- I.** não existir rede de distribuição em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação; e
- II.** o imóvel, onde será executada a nova ligação, estiver situado a uma distância menor que 40 (quarenta) metros da rede existente, em condições técnicas de atender a esta nova demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. Os custos das obras de ampliações correrão por conta dos usuários solicitantes e serão executados pelo prestador, aplicando-se os mesmos princípios quanto à titularidade da obra executada previsto para os loteamentos.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de usuários, proprietários de imóveis situados em distância superior à prevista no artigo anterior, o prestador poderá efetuar cobrança, desde que esta seja proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 29. O PRESTADOR, na área de sua atuação, deverá ser consultado em todo estudo preliminar ou projeto do loteamento, ou do conjunto habitacional, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento, sendo que:

I. as áreas destinadas ao serviço de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento ou do conjunto habitacional, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao Patrimônio do Município, desde que seja de interesse público;

II. as tubulações da rede de distribuição que forem assentadas, pelo loteador ou empresário, passarão a integrar o Patrimônio do Município desde o momento em que estas forem ligadas;

III. quando houver interesse público, as obras e instalações executadas para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão para fins de manutenção, por meio de instrumento especial, a ser firmado entre o titular e o prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. O sistema de abastecimento de água do loteamento será construído e custeado pelo interessado, de acordo com o projeto, previamente aprovado nas seguintes condições:

I. o projeto – assinado pelo engenheiro responsável e compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas – deverá obedecer às prescrições do prestador e as normas técnicas vigentes;

II. o projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra, sem a prévia aprovação do prestador;

III. o responsável técnico poderá iniciar as obras somente depois de obtida a autorização expressa do prestador.

Art. 31. A execução das obras será fiscalizada pelo prestador e, após concluídas, o interessado solicitará laudo de vistoria, juntando planta cadastral do serviço executado, de acordo com as instruções expedidas pelo prestador.

Art. 32. A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora somente será executada após as obras serem concluídas e aprovadas, conforme projeto aprovado pelo prestador.

Parágrafo único. O abastecimento de água dos imóveis, conjuntos habitacionais ou loteamentos de que trata esse capítulo, pode ser feito por uma única ligação às diversas economias, mesmo abrangendo categorias diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Art. 33. A instalação interna será realizada de acordo com as normas para instalações prediais visando o fornecimento de água.

Parágrafo único. A execução da colocação do hidrômetro será realizada por instalador, sob a responsabilidade do prestador.

Art. 34. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção, após o hidrômetro, serão executados por conta do usuário.

Art. 35. Qualquer equipamento que, se instalado, colocar em risco o fornecimento de água ou ocasionar o fenômeno de retorno de água, deverá ser imediatamente retirado, sob pena de provocar interrupção no fornecimento, podendo, quando constatada tal situação, o prestador exigir a instalação de um dispositivo antirretorno.

Art. 36. De acordo com as normas técnicas para instalações sanitárias, as instalações internas deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência do fenômeno de retorno de água, objetivando assim impedir a poluição dos reservatórios públicos pelas matérias residuais, de águas nocivas ou quaisquer outras substâncias não desejáveis.

Art. 37. Caso as instalações internas de um imóvel provoquem repercussões nocivas à saúde pública, o prestador deverá comunicar os órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária, e o próprio titular e entidade reguladora, para que tomem as devidas providências para sanar o problema, cujos custos serão por conta do usuário.

Art. 38. Quando as instalações de água se destinarem a utilização para fins comerciais e industriais oferecendo risco de contaminação para a rede, o usuário deverá instalar imediatamente após o hidrômetro um dispositivo antirretorno, segundo orientações técnicas do prestador, cujas despesas correrão às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. Por razões de segurança, não será permitida a utilização das mesmas instalações destinadas ao fornecimento de água, para utilização de instalações de quaisquer outras naturezas, inclusive elétricas.

Art. 40. Constatada qualquer infração ao presente capítulo, é facultado ao prestador interromper o fornecimento até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações nas esferas administrativa e judiciária.

CAPÍTULO VII DOS HIDRÔMETROS

Seção I

DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 41. Os hidrômetros serão instalados e mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, sendo sua manutenção realizada pelo prestador.

Art. 42. O hidrômetro deve ser instalado em propriedade particular, o mais próximo possível dos limites do domínio público, de forma a estar acessível, em qualquer época, pelo prestador.

Art. 43. Os hidrômetros deverão ficar abrigados em caixas de proteção executadas pelo usuário, segundo especificação fornecida pelo prestador, quando instalados na parte externa do muro do imóvel.

Art. 44. Se o hidrômetro for instalado dentro de um prédio, a parte da ligação situada dentro desse prédio, à montante do hidrômetro, deve permanecer acessível, a fim de que o prestador possa assegurar-se, a cada visita, de que nenhuma ação ilícita foi efetuada sobre esse trecho da canalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45. O tipo e o diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pelo prestador, após análise das necessidades anunciadas pelo usuário, segundo as normas técnicas relativas a esse instrumento de medição.

Art. 46. Se o consumo de um usuário não corresponder às necessidades que este anunciou inicialmente, o contrato poderá ser aditado para adaptação às novas necessidades do usuário, correndo as despesas, com a prestação de serviço, por conta deste.

Art. 47. O usuário poderá comunicar ao prestador qualquer irregularidade no funcionamento do hidrômetro, para que esta realize a vistoria.

Art. 48. Em caso de paralisação do hidrômetro, o consumo durante a parada será calculado, salvo prova contrária apresentada por uma ou outra parte, com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses ou com base na média dos consumos existentes em caso de não existir um histórico de consumo de 6 (seis) meses.

Art. 49. Nos casos em que houver comprovação de recusa, por parte do usuário, para as reparações necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, o prestador suprimirá, após 48 horas da notificação por escrito, o fornecimento de água.

Art. 50. Serão reparados ou substituídos, a cargo do prestador, os hidrômetros deteriorados pelo uso normal, bem como aqueles que apresentarem defeitos técnicos.

Art. 51. Quando a substituição e reparação de hidrômetro decorrer da falta de lacre, ou quando o mesmo tenha sido encontrado aberto, ou desmontado com a colocação de qualquer objeto para interromper o seu funcionamento normal, as despesas serão por conta do usuário, sem prejuízo das eventuais ações nas esferas administrativa ou judiciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52. Quando a substituição decorrer de roubo, furto, ou caso fortuito, o usuário ficará obrigado a apresentar o prestador o Boletim de Ocorrência, ou registro Policial do fato, ficando os custos de instalação, substituição e aquisição do hidrômetro por conta do mesmo, caso não tenham sido observadas as medidas de segurança cabíveis. No caso de não apresentação dos documentos (Boletim de Ocorrência ou registro Policial), o usuário ficará sujeito a verificação de fraude pelo prestador.

Seção II

DA VERIFICAÇÃO, CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E DEFEITOS

Art. 53. Os hidrômetros serão verificados pelo órgão técnico competente, obrigatoriamente, de acordo com a legislação vigente, não ensejando custos para os usuários.

Art. 54. O usuário tem o direito de solicitar a qualquer momento a aferição do seu hidrômetro, sendo que o usuário tem o direito de solicitar a retirada do hidrômetro, para sua aferição, ocasião em que ocorrerá sua substituição provisória; os custos decorrentes desta aferição correrão por conta do usuário, caso não seja constatada nenhuma irregularidade, sendo cobrados, quando conhecido o resultado da verificação.

Art. 55. Serão considerados, em funcionamento normal, os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ao determinado em legislação específica.

Art. 56. Na situação de quebra ou danos que ocasionem a paralisação do medidor, quando detectada pelo prestador ou a ela comunicada pelo usuário, será efetuada a sua substituição imediata, podendo ser emitida fatura com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses ou com base nos critérios estabelecidos neste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

DA RETIRADA E DESMONTAGEM DOS MEDIDORES

Art. 57. A conexão e desconexão do medidor, ou aparelho de medição, serão sempre realizadas pelo prestador, que poderá lacrar a sua instalação, sendo a única autorizada a retirar o mencionado lacre, por razões que entender convenientes.

CAPÍTULO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO

Seção I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 58. Em função do uso que se faça da água, o fornecimento tipificar-se-á em:

I. RESIDENCIAL: é aquele em que a água é utilizada exclusivamente para atender às necessidades básicas nas residências, englobando, ainda, a categoria residencial social;

II. DEMAIS USOS:

a) COMERCIAL: é considerado, como tal, todo fornecimento em que a água constitua um elemento indireto e não básico, numa atividade profissional, comercial, prestadora de serviço ou fabril;

b) INDUSTRIAL: é considerado, todo aquele fornecimento em que a água constitua um insumo imprescindível à atividade industrial, inclusive atividades de construção civil em âmbito empresarial; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) SERVIÇO PÚBLICO: é destinado a órgãos públicos, ficando englobados nesta categoria os templos religiosos;

Seção II DO CONTRATO

Art. 59. Os contratos de fornecimento serão formalizados para cada unidade residencial, apartamento, imóvel sem edificação, quando solicitados pelo proprietário, comércio, indústria ou obra que se constitua em uma unidade de consumo independente.

Parágrafo único. Cada fornecimento ficará restrito ao uso para o qual se contratou.

Art. 60. Os contratos de fornecimento serão formalizados entre o prestador e o USUÁRIO.

Art. 61. Os prazos dos contratos serão estipulados em cláusula específica e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período, a menos que uma das partes, com um mês de antecedência, comunique formalmente o desejo de dá-lo por encerrado;

Parágrafo único. Em havendo a necessidade, por parte do usuário, de requerer o consumo final, ele poderá fazê-lo a qualquer momento, independentemente do prazo previsto no inciso anterior; para efeitos de faturamento do consumo final frente ao anexo tarifário, será considerada a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, ou período inferior em caso de indisponibilidade de dados dos últimos 6 (seis) meses, dividindo-se esse consumo pelo número de dias referentes ao período mensal compreendido entre uma leitura e outra, sendo faturado apenas o consumo relativo ao número de dias desse período de referência.

Art. 62. Não haverá fornecimento de água, antes da assinatura do instrumento de contrato de ligação com o prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. escritura da propriedade ou documento equivalente, inclusive contratos ou compromissos de compra e venda, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel;
- II. comprovantes de identificação pessoal do usuário;
- III. em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se), ou IPTU;
- IV. em caso comercial ou industrial, a licença de funcionamento;
- V. em se tratando de obra, a licença municipal em vigor.

Art. 63. O prestador poderá recusar a realização do contrato de fornecimento, nas seguintes condições:

- I. quando o interessado que solicitou o serviço se negar a assinar o contrato elaborado de acordo com o modelo autorizado e com as disposições vigentes sobre contratação;
- II. quando não apresentar documentação previamente estabelecida;
- III. quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem às prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;
- IV. quando não houver rede de abastecimento para o fornecimento, exceto as disposições previstas nos art. 27 e 28;
- V. quando se comprovar que o usuário se encontra inadimplente com o prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. quando, para o imóvel que se pretende contratar o abastecimento, já existir outro contrato em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência do prestador;

VIII. ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa diferente da que assinou o contrato.

Art. 64. Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento

Art. 65. Será obrigatório formalizar contratos separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Art. 66. Para o fornecimento temporário na execução de obras ou atividades realizadas nas ruas, logradouros públicos ou em bens públicos, o prestador poderá firmar contrato de fornecimento temporário, podendo exigir do interessado depósito prévio em dinheiro, para garantia do recebimento.

Seção III

DO RECADASTRAMENTO

Art. 67. A irregularidade prevista no inciso I do art. 104 não atinge as ligações já existentes quando da aprovação deste regulamento, desde que os usuários procedam ao recadastramento a pedido do prestador.

Art. 68. Para assinatura deste contrato, o usuário já existente deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos documentos constantes dos incisos I e II do art. 61, os quais deverão ser solicitados pelo prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO

Seção I

DA GARANTIA DE PRESSÃO E VAZÃO

Art. 69. O fornecimento de água terá uma pressão garantida pelo prestador, para todos os abastecimentos, cuja altura de entrada do tubo ascendente ou montante em relação ao nível da calçada onde se efetue a ligação, seja igual ou inferior ao estabelecido, em particular para cada rede de abastecimento. Para todos os casos, a pressão na rede de distribuição nunca poderá ser inferior a 10 (dez) metros de coluna de água para áreas urbanas e para áreas rurais, se servidas por redes públicas de abastecimento de água.

Art. 70. Se, eventualmente, as condições técnicas de fornecimento (pressão e/ou vazão) se tornarem inadequadas para atender às necessidades dos usuários ou grupos de usuários, o prestador fica obrigada a reparar a deficiência.

Seção II

DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Art. 71. Salvo causas de força maior ou defeitos existentes nas instalações públicas, o prestador fica obrigada a manter, de forma permanente, a prestação dos serviços.

Seção III

DAS SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 72. O prestador poderá suspender, temporariamente, o serviço, quando:

I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários;

III. na suposição de perda de potabilidade da água que implique risco iminente à saúde da população abastecida;

IV. nas causas previstas nos art. 105 e 111.

Art. 73. Nas interrupções previsíveis e programáveis, o prestador deverá avisar os usuários, através dos meios de comunicação de grande alcance, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As interrupções programáveis deverão ser comunicadas, oficialmente, o titular e à entidade reguladora.

Art. 74. No caso de uma interrupção do serviço, com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o prestador deverá prever um serviço de abastecimento de emergência aos usuários afetados; devendo, este prazo, ser reduzido ao máximo de 6 (seis) horas, tratando-se de estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde, com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias.

Parágrafo único. O custo do abastecimento correrá por conta do usuário, sendo, o prestador remunerado pela tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária determinada pela entidade reguladora, cuja cobrança será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.

Art. 75. O prestador deverá informar, através dos meios de comunicação, o tempo aproximado de duração da interrupção, bem como o horário para as restrições impostas aos usuários, ressalvando-se os casos de reconhecida urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

DOS RESERVATÓRIOS

Art. 76. Sem prejuízo do que estabelecer a norma aplicável a cada setor, todos os locais em que se desenvolva qualquer tipo de atividade, em que a água represente uma permanente e inevitável necessidade para segurança e saúde pública, e especialmente, nos centros de saúde, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, além de grandes centros comerciais, deverão dispor de reservatórios com capacidade suficiente para seu abastecimento por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e adotar as medidas suficientes para colaborar com a garantia da continuidade do serviço.

Art. 77. O prestador deverá dimensionar e orientar os responsáveis pelas indústrias, em que a água represente um elemento indispensável no processo de produção ou conservação de produtos, a manter um reservatório com capacidade para suportar o seu auto abastecimento, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os reservatórios serão de materiais resistentes à corrosão, devendo-se manter limpos e desinfetados, respondendo, o proprietário da instalação interna, por eventuais contaminações que possam ser causadas por omissão, vazamento ou má conservação.

CAPÍTULO X

LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO

Seção I

PERIODICIDADE DE LEITURAS

Art. 78. O prestador será obrigado a manter o atual sistema de execução de leituras de medidores permanente e periódico, de tal forma que, para cada usuário, os ciclos de leitura tenham, sempre que possível, o mesmo número de dias, sendo no mínimo 28 (vinte e oito) dias e, no máximo, 33 (trinta e três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O atual cronograma de execução de leituras de medidores poderá ser modificado, mediante manifestação da entidade reguladora.

Seção II

HORARIO DE LEITURA

Art. 79. A leitura do medidor será realizada em horário comercial por pessoas autorizadas pelo prestador e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a leitura em outro horário, desde que haja entendimento, prévio e formal, entre o usuário e o prestador.

Art. 80. Nos casos onde for concedido fornecimento eventual, controlado mediante equipamento de medição tipo móvel, o usuário estará obrigado a apresentar, nos locais indicados, o respectivo contrato, e dentro das datas igualmente estabelecidas no dito documento, os equipamentos de medida próprios para a realização da leitura.

Seção III

LEITURA PELO USUÁRIO

Art. 81. Quando, por ausência do usuário, não for possível a realização da leitura, será depositado, em sua caixa de correio, pelo leiturista, um formulário em que constem:

- I. nome do usuário, endereço do fornecimento e identificação do medidor;
- II. data máxima estabelecida para realização da leitura pelo usuário, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- III. leitura do medidor pelo usuário e data em que foi efetuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. as diferentes formas de fazer chegar a leitura medida pelo prestador;

V. advertência de que, se o prestador não dispuser da leitura no prazo fixado, esta fará uma estimativa do consumo, tomando-se os 6 (seis) meses anteriores, salvo se, nesse período, tenha ocorrido vazamento, sendo que, nesse caso, será excluído este consumo e considerado outro imediatamente anterior.

Seção IV

DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 82. Como norma geral, a determinação dos consumos que se faz para cada usuário, será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento.

Art. 83. O prestador terá como referência para o faturamento do consumo, exclusivamente, os equipamentos de medição devidamente homologados, não sendo obrigada a aceitar as reclamações que se baseiam em leitura de medidores instalados por outros.

Art. 84. Qualquer vazamento de água ou acréscimo de volume que seja medido, será faturado ao usuário, de acordo com as tarifas correspondentes, desde que não sejam de responsabilidade do prestador.

Art. 85. Se, eventualmente, o prestador ao realizar o trabalho de leitura, constatar consumo superior ao consumo do mês anterior, mais duas vezes o desvio padrão dos consumos do usuário, esta o notificará do ocorrido, para que tome providências cabíveis, no sentido de vistoriar as instalações de seu imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, devidamente registrado pelo hidrômetro, não ocasionado por ação ou omissão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

prestador, será de exclusiva responsabilidade do usuário, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

Seção V

DO CONSUMO ESTIMADO

Art. 86. Quando não for possível conhecer os consumos medidos, em consequência da quebra no equipamento de medição, ausência do usuário, no momento em que tentou realizar a leitura, ou não recebimento do formulário de autoleitura dentro do prazo fixado, o faturamento do consumo será efetuado com base na média dos 6 (seis) últimos consumos.

I. no caso onde não existir dados históricos, para obter a média a que alude o caput o faturamento será feito com base em um consumo medido de, no mínimo, 72 horas, extrapolado para um período de consumo;

II. o consumo assim estimado terá caráter provisório, numa situação de quebra do medidor, até que ocorra a sua substituição.

Parágrafo único. Caso de consumo não medido por inexistência de hidrômetro instalado na ligação, ocorrerá faturamento de acordo com o anexo tarifário aplicável, caso prevista essa possibilidade.

Seção VI

DO OBJETO E PERIODICIDADE DO FATURAMENTO

Art. 87. Serão objeto do faturamento pelo prestador, todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade, além do faturamento do consumo de água.

Art. 88. O prestador poderá modificar a periodicidade dos ciclos de faturamento, desde que autorizado pela entidade reguladora e observando a legislação vigente, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigada a notificar o fato aos usuários a fim de que eles possam escolher a data de vencimento da sua conta.

Seção VII

DOS REQUISITOS DAS FATURAS E/OU CONTAS

Art. 89. Nas faturas ou contas emitidas pelo prestador deverão constar, claramente, no mínimo as seguintes informações:

- I. nome do usuário;
- II. endereço e objeto do fornecimento;
- III. endereço da notificação, se é distinto e figura como tal no contrato;
- IV. tarifa aplicada;
- V. capacidade, marca e número de série do medidor ou do equipamento de medição;
- VI. leituras do medidor que determinam consumo faturado e as suas datas que determinam o prazo de faturamento;
- VII. indicação se os consumos faturados são reais ou estimados;
- VIII. indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;
- IX. valor dos impostos devidos, quando houver;
- X. valor total dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. telefone e endereço comercial do prestador onde possa se dirigir para obter informações e endereços para onde sejam efetuados os pagamentos e o prazo para efetua-los.

XII. informações sobre a qualidade da água e respectivas análises; e

XIII. informações acerca da existência e formas de contato com a entidade reguladora.

Parágrafo único. O prestador poderá efetuar débito de convênios ou outros serviços, desde que previamente autorizados pelos usuários.

Seção VIII

DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DAS FATURAS E/OU CONTAS

Art. 90. O usuário poderá pagar os valores cobrados pelo prestador nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos por ela autorizados, ou diretamente na sua conta corrente em um banco, desde que por ele autorizado.

Art. 91. Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta deste, a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 92. O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

§ 1º O pagamento efetuado após a data do vencimento está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para o reajuste tarifário.

§ 2º A fatura vencida dentro de um prazo limite fixado poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IX

DA CORREÇÃO DOS ERROS DE FATURAMENTO

Art. 93. O usuário poderá obter do prestador, sem ônus, qualquer informação relacionada às leituras, faturamentos, testes do medidor, cobranças, tarifas aplicadas e, em geral, sobre toda questão relacionada com o fornecimento, havido em um período de doze meses anteriores à data da solicitação correspondente.

Art. 94. Nos casos em que, por erro do prestador, foram faturadas quantidades inferiores ao consumo registrado, será escalonado o prazo de pagamento da diferença, em um prazo que, salvo entendimento entre as partes, será de igual duração ao período que ocorreram os faturamentos.

Parágrafo único. Em ocorrendo a situação prevista no caput, o prestador informará, formalmente ao usuário, quanto à inclusão da diferença, nas faturas posteriores.

Art. 95. O usuário terá direito de reclamar pela devolução de cobranças indevidas realizadas pelo prestador. A devolução dos valores cobrados indevidamente deverá, uma vez comprovado o erro da cobrança, ser imediata, segundo as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 96. Quando o usuário apresentar uma reclamação para devolução de valores indevidamente cobrados, esta deverá ser feita de forma clara e concisa, mostrando os motivos pelos quais reclama e deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. O prestador fica obrigada a resolver a reclamação, em um prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, quando formulada diretamente em seus postos de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 97. A reclamação deverá ser formulada pelo usuário contratado, por uma pessoa que o represente legalmente ou por órgão competente.

Parágrafo único. Sobre o valor a ser devolvido incide, desde a data do pagamento indevido, juros e atualização monetária, nas mesmas condições para o pagamento em atraso.

Seção X

DO FORNECIMENTO ESPORÁDICO

Art. 98. Nas instalações em que, pelo seu caráter temporário, pela sua situação de precariedade ou por qualquer excepcionalidade, tenha sido contratado o fornecimento por um volume ou vazão fixa, ou quantidade predeterminada por unidade de tempo de atualização, não poderão ser imputados outros consumos que não sejam estritamente os pactuados.

Parágrafo único. O usuário deste fornecimento não poderá alegar nenhuma circunstância que possa servir de base para possíveis deduções nos consumos ou quantidade pactuadas.

Seção XI

DO FORNECIMENTO PARA OBRAS E CONSTRUÇÕES

Art. 99. O solicitante, para obter a ligação provisória na construção, obedecerá ao que dispõe o art. 13 para obras novas, nas seguintes condições:

- I.** a categoria de consumo, nestes casos, será a industrial, ficando o prestador obrigada a instalar a ligação em até 5 (cinco) dias úteis;
- II.** o usuário fica obrigado a comunicar ao prestador a finalização da obra, com o objetivo de regularizar o cadastro com a confirmação da categoria de consumo definitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. o solicitante poderá obter contratação de consumo esporádico, baseado na categoria industrial, pelo período estimado de construção.

CAPÍTULO XI REGIME ECONÔMICO

Seção I DAS TARIFAS E PREÇOS

Art. 100. Os serviços de abastecimento de água e outros serviços prestados serão remunerados pela cobrança de tarifas ou preços definidos pela entidade reguladora.

Parágrafo único. Os valores das tarifas e preços são fixados e revistos de forma a possibilitar:

- I.** a devida remuneração do capital investido pelo prestador;
- II.** o melhoramento da qualidade e a universalização dos serviços prestados;
- III.** a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 101. Os valores das tarifas de fornecimento de água e seus respectivos reajustes deverão ser diferenciados segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços, exceto as ligações independentes para abastecimento de hidrantes.

Art. 102. O prestador poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

Art. 103. Compete à entidade reguladora, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes e revisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 104. Além dos serviços obrigatórios prestados pelo prestador, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitados pelo usuário.

CAPÍTULO XII

DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, REVISÃO DO FATURAMENTO E SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

Seção I

Das Irregularidades, Penalidades e Revisão de Faturamento

Art. 105. Serão consideradas irregularidades cuja responsabilidade não é atribuível ao prestador, os seguintes procedimentos:

- I.** abastecimento de água sem a existência de contrato, exceto no caso previsto no art. 67;
- II.** injeção nas tubulações de água, sem prévia autorização do prestador, de bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente, interfira no serviço prestado aos outros usuários;
- III.** estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para fornecimento de outras economias;
- IV.** impedir que o prestador realize fiscalização das ligações no local de origem do fornecimento contratado, em horário comercial;
- V.** manter as especificações técnicas do local de origem do abastecimento em desacordo com as disposições deste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI.** causar impedimento da realização de leitura ou de amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- VII.** negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em suas instalações;
- VIII.** a utilização de forma inadequada das instalações internas, de forma a afetar a potabilidade da água na rede de distribuição;
- IX.** misturar águas de outras procedências ao sistema de abastecimento;
- X.** negar-se a modificar o registro ou a caixa de medidor ou a instalação interna, dificultando a aferição do serviço.

Art. 106. Serão consideradas fraudes, cuja responsabilidade exclusiva é do usuário, os seguintes procedimentos:

- I.** utilização indevida da água ou para fins distintos do contratado;
- II.** efetuar ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato;
- III.** adulterar ou manipular o registro do aparelho de medição;
- IV.** executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição;
- V.** violação do lacre e/ou do hidrômetro;
- VI.** qualquer ação realizada com intuito de alterar o seu real consumo de água.

Art. 107. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular e/ou de fraude, nos termos previstos nos art. 104 e 105, o prestador emitirá Termo de Ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Irregularidade e/ou Fraude, em formulário próprio, para que o usuário apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contemplando as informações necessárias ao seu registro, tais como:

- I.** identificação do usuário;
- II.** endereço e matrícula da ligação;
- III.** tipo de ocorrência, com data e hora da verificação;
- IV.** identificação do hidrômetro medidor;
- V.** descrição detalhada do tipo de irregularidade e com fotografias quando for o caso, bem como dispositivo regulamentar violado e o valor da multa aplicada, conforme Anexo I deste regulamento;
- VI.** identificação e assinatura do responsável pelo prestador;
- VII.** outras informações julgadas necessárias.

Art. 108. Compete ao Conselho de Usuários, criado e disciplinado pelo titular, as seguintes atribuições:

- I.** orientar todas as áreas do prestador a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de água, em especial os funcionários que irão efetuar a sua fiscalização, esclarecendo o procedimento a ser adotado no caso de constatação de fraude no sistema;
- II.** autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos usuários no sistema, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

como julgar todas as defesas interpostas, aplicando todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste regulamento;

III. implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste regulamento;

IV. deliberar no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da defesa do usuário e comunicar a ele, por escrito, juntamente com nova fatura, quando pertinente, com o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;

V. solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;

VI. referendar as penalidades aplicadas.

§ 1º Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

§ 2º Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo, havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 109. Nos casos de realização do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 104 e 105, o prestador poderá cobrar a multa correspondente à irregularidade e/ou fraude, custos da padronização da ligação, despesas com perícia e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme previsão de valores aprovados pelo titular e/ou entidade reguladora.

Art. 110. Nos casos de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 104 e 105, se após a regularização houver reincidência ou em caso de suspensão do abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de água houver autorreligação, sem o conhecimento do prestador, esta poderá aplicar novamente todas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

Art. 111. O prestador procederá a revisão do faturamento, nos seguintes casos:

I. inexistência de contrato de fornecimento, e/ou existência de derivações no ramal, e/ou manipulação ou alteração do registro do hidrômetro, sendo que a revisão do período compreendido entre a violação dos direitos de uso das instalações e o momento em que a fraude for definitivamente sanada, não excederá a um ano;

II. quando houver uso da água para fins diversos do contratado, afetando o faturamento.

Art. 112. A revisão do faturamento ocorrerá com base no preço da tarifa vigente à época do cálculo da revisão.

Seção II

Suspensão do Abastecimento

Art. 113. O prestador poderá suspender o abastecimento de água nas seguintes condições:

I. de imediato, no caso de ser verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema e nos casos de ordem eminentemente técnica;

II. após prévia notificação formal ao usuário, nos seguintes casos:

a) nas circunstâncias previstas no art. 104;

b) pelo não pagamento das faturas, no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do usuário;
- d) pelo não pagamento de prejuízos causados às instalações do prestador, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao usuário, desde que vinculados à prestação de serviço público de abastecimento de água;
- e) nos casos de fraudes previstos no art. 105.

§1º Decorridos os 30 dias previstos na alínea “b” do inciso II, o prestador notificará por escrito para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento devido, sob pena de suspensão do fornecimento e, nos demais casos, o prazo previsto não poderá ser inferior a 3 (três) dias do recebimento da notificação.

§ 2º Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, o prestador fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

Art. 114. A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 115. A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 116. Serão punidos com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I.** intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água;
- II.** ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água;
- III.** violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- IV.** interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- V.** utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel, sem autorização;
- VI.** uso de dispositivos, como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- VII.** início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;
- VIII.** alteração de projeto de instalações de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;
- IX.** inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água;
- X.** impontualidade no pagamento de tarifas devidas;
- XI.** outras infrações não enquadradas nos itens anteriores.

§ 1º Os valores das multas referidas serão definidos conforme o anexo próprio deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompido o abastecimento de água, observadas as disposições deste regulamento.

§ 3º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste regulamento.

Art. 117. As infrações a este regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator, mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 118. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Os contratos existentes por ocasião da entrada em vigor do presente regulamento estarão obrigados às suas disposições, no que couber; respeitando-se, inteiramente os direitos e obrigações concedidos aos usuários nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

Art. 120. Os casos omissos serão dirimidos pela entidade reguladora, Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 121. Fica revogada qualquer disposição anterior contrária a este regulamento.

Art. 122. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pocrane, 19 de novembro de 2019.

Ernane José de Macedo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DAS PENALIDADES

	CALCULO COM BASE NO VALOR DA UFIR DE MINAS GERAIS	2019	
ITEM	INFRAÇÃO	QUANT UFIR	VALOR DA MULTA – R\$
1	intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água	112	402,08
2	ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água	112	402,08
3	violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo	112	402,08
4	interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público	280	1.005,20
5	utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel, sem autorização;	84	301,59
6	uso de dispositivos, como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial	84	301,59
7	início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.000,00
8	inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água	280	1.005,20
9	impontualidade no pagamento de tarifas devidas	84	301,59
10	Alteração de projeto de instalação de água em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11	outras infrações não enquadradas nos itens anteriores	84	301,59
-----------	---	----	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE POCRANE

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Seção I Do Objetivo

Art. 1º O presente regulamento tem o objetivo de estabelecer as normas referentes ao prestador do serviço de esgoto no Município e as suas especificidades e regular as relações entre o prestador e usuários, determinando, em cada caso, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para o efeito deste regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

- I. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II. acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste regulamento, como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III.** águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carregam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;
- IV.** água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;
- V.** agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações tanto verticais quanto horizontais em um ou mais lotes de terreno;
- VI.** caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;
- VII.** categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do prestador;
- VIII.** cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;
- IX.** coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido, através de ligações à rede coletora;
- X.** coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada;
- XI.** consumidor factível: aquele que embora não esteja ligado aos serviços de esgoto, os tem à disposição, em frente ao prédio respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de esgoto em frente ao respectivo prédio, estando localizado dentro da área onde o prestador poderá prestar seus serviços;

XIII. conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de esgoto e outras cobranças relacionadas aos serviços de esgoto prestados pelo prestador;

XIV. contrato de coleta: instrumento pelo qual o prestador e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;

XV. contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para os serviços de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo, o conteúdo delas, ser modificado pelo prestador ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;

XVI. CPF / CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XVII. CRQ: Conselho Regional de Química;

XVIII. custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão de obra para execução do ramal predial;

XIX. custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias necessárias para manter o sistema funcionando;

XX. derivação ou ramal predial de esgoto:

a) canalização interna: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) canalização externa: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto.

XXI. despejo ou efluente industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XXII. economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de mesma propriedade e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de esgoto;

XXIII. elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de esgoto;

XXIV. esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;

XXV. esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais e de atividades comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;

XXVI. extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de esgoto;

XXVII. estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de esgoto;

XXVIII. fossa séptica: unidade de tratamento primário de esgoto doméstico nas quais são feitas a separação e a transformação físico-química da matéria sólida contida no esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX. fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;

XXX. FEAM: Fundação Estadual do Meio Ambiente;

XXXI. IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

XXXII. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

XXXIII. instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;

XXXIV. ligação clandestina: é a ligação predial de esgoto às redes coletoras de esgoto sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pelo prestador e/ou diretamente na rede de drenagem ou lançada diretamente no meio ambiente;

XXXV. Mg/l: miligrama por litro;

XXXVI. pH: potencial hidrogeniônico;

XXXVII. ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;

XXXVIII. rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. sistema público de esgoto: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos;

XL. tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto de unidade usuária do sistema público de esgoto local, conforme definido em tabela própria;

XLI. tarifa social ou subsídio: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgoto, destinada à população de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pela entidade reguladora em conjunto com o titular;

XLII. usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada que solicitar ao prestador local o serviço de esgoto e assumir responsabilidade pela utilização dos serviços de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

XLIII. unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas, através de uma única ligação de esgoto;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PRESTADOR E DOS USUÁRIOS

Seção I

Do prestador

Art. 3º São obrigações do prestador:

I. prestar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II.** manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;
- III.** manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço, mediante vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- IV.** atender o usuário na solução de problemas que o serviço eventualmente ocasione;
- V.** efetuar o faturamento, tendo como base a tarifa legalmente autorizada pela entidade reguladora;
- VI.** realizar, anualmente, campanhas de informações, com a finalidade de sensibilizar a população em geral e, em particular, os usuários comerciais e industriais, objetivando a eficiência do tratamento dos esgotos e os lançamentos no corpo receptor de efluentes que estejam dentro dos padrões estabelecidos;
- VII.** prestar serviços adequados, segundo normas técnicas aplicáveis;
- VIII.** garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com eliminação de causas, obstáculos e impedimentos;
- IX.** divulgar adequadamente e com antecedência, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- X.** apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- XI.** reparar as calçadas, considerando que estas são bens públicos de uso comum do povo, de acordo com o padrão e materiais eventualmente previstos na legislação urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva, e não da forma e com a utilização dos materiais tal como desejada pelo proprietário do imóvel lindeiro.

Art. 4º São direitos do prestador:

- I.** cobrar dos usuários beneficiados os serviços prestados, de acordo com os preços e tarifas aprovados pela entidade reguladora;
- II.** tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação ou utilização inadequada do sistema de esgoto;
- III.** cobrar multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- IV.** poder inspecionar as instalações sanitárias internas dos imóveis dos usuários, desde que, por ele autorizado, podendo propor ao titular e/ou à entidade reguladora, a adoção de medidas corretivas as quais os usuários devam cumprir obrigatoriamente, com vistas a que as deficiências encontradas não produzam perturbações no serviço.

Seção II

Dos Usuários

Art. 5º São obrigações do usuário:

- I.** pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste regulamento e consoante as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e do reajuste legal aplicável;
- II.** esgotar, somente, conforme as disposições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III.** permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pelo prestador, devidamente identificados, para fiscalização e execução de eventuais serviços;
- IV.** cumprir os preceitos estabelecidos pelo prestador, pelo titular e pela entidade reguladora;
- V.** cumprir as condições contidas no contrato;
- VI.** dispor, de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal das águas residuais, de acordo com as instalações existentes;
- VII.** comunicar, ao prestador, qualquer modificação no endereço de entrega da conta;
- VIII.** comunicar ao prestador qualquer modificação substancial nas instalações internas, em especial os novos pontos de lançamento de esgoto, observadas normas complementares;
- IX.** comunicar ao prestador a ocorrência de eventuais alterações do cadastro, mediante documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
- X.** pagar ao prestador as novas ligações por ele solicitadas;
- XI.** contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art. 6º. São direitos do usuário:

- I.** receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II.** solicitar do prestador esclarecimentos, informações e assessoramentos necessários sobre os serviços, objetivando o seu bom funcionamento;
- III.** assinar contrato de prestação de serviços de lançamentos de esgotos sujeito às garantias das normas estabelecidas;
- IV.** fazer reclamações administrativas, sempre que considerar relevantes de acordo com o procedimento estabelecido neste regulamento;
- V.** exigir, do prestador, o respeito à legislação ambiental;
- VI.** receber informações do titular e do prestador para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- VII.** levar ao conhecimento do titular e do prestador as eventuais irregularidades das quais tiverem conhecimento;
- VIII.** obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste regulamento;
- IX.** consultar previamente o prestador sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços, antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- X.** receber do prestador informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE ESGOTO E DAS LIGAÇÕES

Seção I

Das Partes Integrantes do Serviço

Art. 7º. Constituem-se partes integrantes do sistema de esgoto:

I. Ligação - É o conjunto de elementos que une a rede coletora de esgotos sanitários às instalações existentes no imóvel que se pretende esgotar e deverá ser de acordo com o padrão existente no prestador que é composta das seguintes partes:

a) Caixa da Ligação - Serve de conexão entre os tubos de saída das águas residuais da propriedade e o ramal da ligação;

b) Ramal - Trecho de tubo que vai desde a caixa de ligação ou limite da propriedade até a rede coletora.

II. Rede Coletora de Esgotos - É o conjunto de tubos e instalações que servem para esgotar as águas residuais e se subdivide em:

a) Rede Primária ou Coletor Tronco ou Emissário - São aquelas tubulações da rede coletora de esgotos que abrangem diferentes setores da zona saneada, sem que nelas se possam realizar ligações;

b) Rede Secundária ou Coletor de Esgotos - São as tubulações da rede coletora de esgotos que correm ao longo da via pública e que se destinam às ligações para receber os lançamentos. Excepcionalmente, poderão ser assentadas em locais privados, sempre que se estabeleça a servidão de passagem correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Estação Elevatória - Conjunto de obras e equipamentos eletromecânicos que, instalados numa rede de esgoto são destinadas a recalcar os esgotos;

IV. Estação de Tratamento - Conjunto de equipamentos destinados ao recebimento de águas residuais onde passarão por um processo de depuração física, biológica ou química, de tal forma que permita a reutilização para diversos fins ou a sua reincorporação ao meio ambiente, sem problemas do ponto de vista ambiental.

Seção II

Das Ligações

Art. 8º . A ligação à rede coletora de esgoto deverá ser individual para cada imóvel. Cada solicitação deverá cumprir as condições previstas neste regulamento.

Art. 9º . Quando o usuário solicitar mais de uma ligação para o mesmo imóvel, o prestador decidirá conforme a necessidade e conveniência da mesma.

Art.10. A solicitação de ligação à rede será formalizada em impresso normatizado pelo prestador, que deverá conter, no mínimo: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço do imóvel objeto da ligação e as características da ligação acompanhada de croqui.

Parágrafo único. O prestador poderá exigir todas as informações que considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de águas residuais.

Seção III

Da Aprovação e Recusa de Solicitação de Ligação

Art. 11. O prestador não atenderá a solicitação de ligação à rede municipal de esgoto quando ocorrer alguma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. quando não existir rede de coleta de esgoto em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;
- II. quando as instalações do imóvel não se adequarem às normas previstas neste regulamento;
- III. quando não forem apresentados os documentos solicitados;
- IV. quando as instalações gerais passarem por propriedade de terceiros, sem autorização destes, caso não haja servidão de passagem;
- V. quando a cota no ponto de ligação de esgoto for insuficiente para receber o lançamento e o usuário não tenha instalado o equipamento de bombeamento correspondente;
- VI. quando as características dos lançamentos se encontrarem dentro dos parâmetros dos lançamentos proibidos de acordo com o presente regulamento.

Seção IV

Da Ordem de Serviço e Execução

Art. 12. O prestador informará ao usuário sobre as características que as instalações deverão conter para realização das ligações.

Art. 13. A execução das ligações será de competência do prestador que realizará os trabalhos correspondentes por conta do solicitante, passando o ramal instalado a pertencer ao Município.

Parágrafo único. Se o prestador detectar que uma ligação interna não cumpre os critérios aqui estabelecidos, as modificações necessárias para ajustá-la ao presente regulamento serão por conta do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Os custos das ligações à rede de esgoto, executadas pelo prestador serão de responsabilidade dos usuários e cobrados conforme Tabela de Serviços deste regulamento.

Art. 15. O prestador realizará a ligação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação, desde que esta esteja nos termos das normas deste regulamento.

Seção V

Do Funcionamento da Ligação

Art. 16. Efetuada a ligação, esta somente poderá ser usada após a comprovação de perfeito funcionamento das instalações sanitárias do edifício e formalização do correspondente contrato de lançamento.

Art. 17. Se não houver reclamações nos 30 (trinta) dias seguintes ao do início do funcionamento da ligação, presumir-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão realizados por conta do prestador.

Seção VI

Da Manutenção dos Ramais

Art. 18. O funcionamento, manutenção e reparos dos ramais serão sempre de competência exclusiva do prestador que realizará os trabalhos correspondentes.

Seção VII

Da Ampliação da Ligação

Art. 19. Se, depois de realizada a ligação, aumentar o número de serviços e as instalações existentes se tornarem insuficientes para atender as novas necessidades, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

usuário deverá solicitar ao prestador a substituição da existente por outra mais adequada, sendo que os custos desta substituição serão de responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTO

Art. 20. Será de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a correta destinação do esgoto doméstico do ponto de vista ambiental, incluindo as obras, instalações e operações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados abaixo do nível da via pública e daqueles que não puderem ser esgotados diretamente pela rede do prestador, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, conforme legislação em vigor.

Art. 21. Todo proprietário de imóvel com edificação, situado em logradouro público dotado com rede de coleta de esgoto, tem o prazo de até 3 (três) meses, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação; não havendo rede coletora, o usuário terá que usar fossa séptica de acordo com modelo e especificações fornecidos pelo prestador.

Art. 22. Não havendo a solicitação, no prazo fixado no **caput**, o usuário será notificado para fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas.

Art. 23. O despejo de dejetos de prédios em rede pública de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico será considerado irregular, e poderá ser objeto de comunicação pelo prestador às autoridades sanitárias municipais.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá intervir no sistema alternativo de lançamento de esgoto, se constatado que este não possui o lançamento adequado em desacordo com a legislação ambiental e sanitária, ou não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sido aprovada a sua construção, por desconformidade aos modelos e especificações indicados pelo prestador.

CAPÍTULO V

DO ESGOTAMENTO DOS EDIFÍCIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO

Art. 25. Nas zonas desprovidas de rede coletora, todo o esgoto dos edifícios deverá ser direta ou indiretamente, encaminhado a um dispositivo de tratamento.

Parágrafo único. O dispositivo de tratamento de que trata este artigo deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários.

Art. 26. A critério do prestador e mediante contrato, a responsabilidade pela operação e manutenção dos dispositivos de tratamento poderá ser transferida à prestadora.

Art. 27. A qualidade do efluente do dispositivo de tratamento deverá alcançar os parâmetros de eficiência mínimos, estabelecidos pelas normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Art. 28. O prestador deverá ser consultado em todo estudo preliminar ou projeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgoto, desde que o projeto esteja situado na área da Concessão.

Art. 29. O pedido de implantação de rede de esgoto em loteamentos ou grupamentos de edificações somente será atendido pelo prestador, se estiver dentro da área de cobertura do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O não atendimento ao pedido não constitui fator impeditivo para implantação do empreendimento, podendo o empreendedor implantar sistema próprio de coleta e tratamento de esgoto, devidamente autorizado pelo titular.

§2º O sistema implantado deverá observar as legislações ambientais, sanitárias e urbanísticas em vigor, especialmente garantindo em local próprio e em condições ambientais plenamente apropriadas, o despejo integral de todos os resíduos resultantes de tratamento de esgoto, sendo vedada qualquer utilização da rede pública de águas pluviais ou de qualquer corpo hídrico.

§ 3º Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente artigo poderá ser feita na parte dos fundos dos imóveis, desde que isto não apresente, a critério do prestador, inconveniente do ponto de vista técnico.

Art. 30. Para obtenção de autorização de execução de rede coletora em loteamentos e grupamentos de edificações, o proprietário, o construtor ou o instalador, deverão obter a aprovação do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado de acordo com as normas existentes, contendo as assinaturas do proprietário, do instalador, do autor do projeto e do responsável pela execução das obras.

Art. 31. As áreas destinadas ao serviço público de esgoto deverão constar do projeto do loteamento ou grupamento de edificações, com a indicação de que serão, oportunamente, doadas ao Município, ficando o prestador, com a prerrogativa pela exploração.

Art. 32. O projeto não poderá ser alterado durante a execução da obra, sem a prévia aprovação do prestador.

Art. 33. Nos loteamentos, quando exigida rede de esgoto, esta deverá ter ramais coletores para cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos sob a fiscalização do prestador, a cargo dos respectivos proprietários e incorporados à rede pública de esgoto.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTO

Art. 34. Os coletores serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações do prestador.

CAPÍTULO VIII DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Seção I

Das Condições da Rede de Esgoto

Art. 35. No limite da instalação interna da construção ou da propriedade, deverá existir em lugar disponível uma caixa de passagem para a ligação de esgoto.

Parágrafo único. No limite da instalação externa, deverá existir em lugar disponível uma caixa de inspeção, de livre acesso ao prestador, para a ligação de esgoto.

Art. 36. É obrigatória a construção de caixa de gordura na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinhas.

Seção II

Da Inspeção das Instalações

Art. 37. As instalações internas coletivas serão submetidas à inspeção, pelo prestador, com o objetivo de constatar se foi executada segundo as normas e cumprindo as prescrições deste regulamento e de outras disposições aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. Se a instalação interna não for executada de acordo com os preceitos indicados, o prestador não permitirá o uso e informará o ocorrido ao usuário para posterior correção; permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias, haverá a comunicação aos órgãos competentes para as providências que se fizerem necessárias.

Seção III

Dos Materiais de Instalação

Art. 39. Para a instalação interna da rede de esgoto, o usuário não é obrigado a adquirir o material do prestador ou de qualquer estabelecimento indicado por ela; mas é obrigado a seguir as normas técnicas estabelecidas pelo prestador para efetuar as instalações.

Seção IV

Da Proibição de Misturar Lançamentos de Diferentes Procedências

Art. 40. Considerando que a rede de esgoto existente foi projetada somente para transporte de águas residuais, as instalações internas serão executadas mediante o sistema separador, de tal forma que os lançamentos sejam feitos de maneira independente com as caixas segundo a sua procedência, isto é, separando as águas pluviais das águas residuais domésticas ou das águas residuais industriais.

CAPÍTULO IX

DA MEDIÇÃO DE VAZÕES

Art. 41. A medição de vazões de lançamentos será em geral de forma indireta, em função da quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em m³ (metros cúbicos), salvo nas situações em que comprovadamente este volume não for despejado no sistema de esgoto, ocasião em que o prestador deverá efetuar a cobrança do esgoto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

quando houver, calculando-se o volume despejado pela média dos 6 (seis) meses anteriores ao ocorrido.

Art. 42. Excepcionalmente, quando o usuário não dispuser do serviço de abastecimento de água potável, mas quando efetuar lançamentos na rede de esgoto, o seu volume será determinado com base na medição do volume utilizado pela fonte alternativa de abastecimento de água do usuário, sendo que, neste caso, o prestador poderá instalar um medidor de vazão, a cargo do usuário.

CAPÍTULO X

CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO

Seção I

Da Característica do Lançamento

Art. 43. De acordo com suas características, o lançamento será tipificado em:

- I.** Águas Pluviais - Águas resultantes do escoamento das precipitações pluviométricas ou procedentes de mananciais;

- II.** Águas Residuais Domésticas - As que são formadas pelos resíduos líquidos da preparação, cozimento e manipulação de alimentos, assim como dejetos humanos ou materiais similares produzidos nas instalações sanitárias das casas ou nas instalações comerciais, industriais, comunitárias ou públicas;

- III.** Águas Residuais Industriais - São as que contêm os resíduos dos processos e atividades das instalações industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Do Controle e Contaminação de Origem

Art. 44. A regulação da contaminação na origem, mediante proibições ou limitações nas descargas de lançamentos, será estabelecida com as seguintes finalidades:

- I.** proteger a bacia receptora, eliminando qualquer efeito tóxico, crônico ou agudo, tanto para o homem como para os recursos naturais e preservando a qualidade do meio ambiente, levando em conta os tipos de tratamento;
- II.** salvaguardar a integridade e segurança das pessoas e instalações dos serviços de esgoto;
- III.** prevenir toda anomalia nos processos de tratamento utilizados.

Seção III

Dos Lançamentos Proibidos

Art. 45. É terminantemente proibido o lançamento, de forma direta ou indireta, à rede de esgoto, de quaisquer dos seguintes produtos:

- I.** gasolina, benzeno, naftalina, petróleo, óleos industriais ou qualquer outro sólido, líquido ou gás inflamável ou insolúvel com água, qualquer que seja sua quantidade;
- II.** qualquer sólido, líquido, ou gás tóxico ou venenoso, que seja puro ou misturado com outros resíduos, em quantidade que possa constituir um perigo para o pessoal encarregado da limpeza e conservação da rede e ocasionar alguma epidemia;
- III.** resíduos radioativos ou isótopos de vida média ou concentração, tais que possam provocar danos às instalações e/ou perigo para o seu pessoal de manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. águas residuais com valor de pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5 que tenham alguma propriedade corrosiva capaz de causar danos ou prejudicar os materiais com que estão construídas as redes de esgoto ou os interceptores, ou equipamentos, ou o pessoal encarregado da limpeza e conservação; substâncias sólidas ou viscosas em quantidade ou medida, tais que possam obstruir o fluxo das águas na rede, dificultar os trabalhos de conservação e limpeza da rede, como cinzas, carvão, areia, barro, palha, metal, vidro, esterco, restos de animais, vísceras e outros análogos, que sejam inteiros ou triturados;

V. qualquer líquido ou vapor com temperatura maior de 40° C;

VI. dissolventes orgânicos e pinturas, qualquer que seja a sua proporção;

VII. líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as suas águas, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo;

VIII. qualquer substância que, por sua natureza, interfira nos processos de depuração pertinentes às estações de tratamento de esgoto.

Seção IV

Dos Lançamentos Limitados

Art. 46. Fica proibido lançar, direta ou indiretamente na rede pública de esgoto, produtos com características ou concentrações de contaminantes iguais ou superiores aos estabelecidos pelas Normas Brasileiras Registradas - NBR, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:

Art. 47. Os limites, para os metais, serão considerados como metais totais e não como metais dissolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. Com objetivo de comprovar que o efluente da estação de tratamento se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental, o prestador deverá realizar análises, atendendo os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos normativos legais.

Art. 49. Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de esgoto contendo algumas das características já definidas, levará o prestador, depois de autorizada pelo titular, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

- I. proibição do lançamento, quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio;
- II. exigir um tratamento prévio que dê, como resultado, concentrações dentro dos limites tolerados;
- III. impor à vigilância uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

Seção V

Instalações de Pré-Tratamento

Art. 50. Quando o prestador exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o usuário deverá apresentar o projeto para análise e prévia aprovação, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa do prestador.

Art. 51. O usuário fica obrigado a construir, utilizar e manter, por sua conta, todas aquelas instalações de pré-tratamento necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52. As indústrias, para ficarem autorizadas a fazer lançamentos, deverão realizar pré-tratamento, quando necessário, antes do lançamento à rede de esgotos.

Art. 53. Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar por “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

CAPÍTULO XI

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 54. Serão entendidas como situações de emergência ou perigo, quando em função de problemas existentes, aquelas que exponham as instalações do imóvel a riscos iminentes de efetuar lançamento incompatível na rede de esgoto e que sejam potencialmente perigosas à segurança física das pessoas, instalações, estações de tratamento ou para a própria rede.

Art. 55. Diante de uma situação de emergência ou perigo, o usuário deverá comunicar urgentemente ao prestador, para tomar as providências cabíveis.

Art. 56. O usuário deverá também, em situação de perigo, lançar mão de todas as providências cabíveis, com a finalidade de minimizar a quantidade de produtos lançados na rede de esgoto, reduzindo, com isso, riscos de danos à rede e à saúde pública.

Art. 57. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o usuário deverá remeter ao prestador um relatório detalhado do ocorrido, relacionando os seguintes dados: nome e identificação da empresa, sua situação, materiais lançados, causa do acidente, horário que ocorreu, correções efetuadas no local, horário e a forma em que foi comunicada a ocorrência ao prestador e, em geral, todas as informações que permitam aos órgãos técnicos analisar corretamente o imprevisto e avaliar adequadamente as consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 58. O prestador colocará, à disposição dos usuários, um manual de instruções que deverá ser seguido, numa situação de emergência ou perigo.

Art. 59. No manual, deverão constar os números dos telefones que o usuário comunicará a emergência, aparecendo em primeiro lugar o da estação de tratamento que recebe o efluente anômalo, e na impossibilidade de comunicar-se com a referida estação, deverá recorrer aos telefones subsequentes, na ordem indicada.

Art. 60. Na comunicação, o usuário deverá indicar, se possível, o tipo e a quantidade dos produtos que se verteram na rede.

Parágrafo único. A todos os usuários, deverá ser disponibilizado um número, a fim de comunicar as emergências.

Art. 61. As instruções conterão medidas que o próprio usuário deverá tomar, para evitar ou reduzir, ao mínimo, os efeitos nocivos que possam produzir, bem como instruções a serem seguidas, diante das situações mais perigosas que possam ocorrer, em função das características dos seus próprios processos industriais.

Art. 62. As instruções serão redigidas, objetivando a fácil compreensão por pessoas não qualificadas e colocadas em todos os pontos estratégicos do estabelecimento e, especialmente, nos locais em que os trabalhadores devam atuar para colocar em prática as medidas corretivas.

Art. 63. A necessidade de que o usuário disponha de todas as instruções de emergência ficará definida na autorização, podendo, os técnicos do titular ou do prestador, inspecionar a qualquer momento o cumprimento destas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XII DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 64. Com o objetivo de poder realizar o seu encargo - conservação, medições, amostras, exame dos lançamentos e outros - e cumprir o estabelecido neste regulamento, o titular e/ou o prestador, através de preposto devidamente credenciado, terão livre acesso aos locais que produzam lançamentos na rede de esgoto para inspeção.

Parágrafo único. A inspeção não poderá investigar os processos de fabricação, salvos aqueles particulares que tenham uma relação direta com tipo e causa do lançamento na rede ou com o sistema de tratamento.

Art. 65. Para a inspeção, os agentes poderão entrar em propriedades privadas sobre as quais o titular mantenha servidão de passagem de águas, com objetivo de executar manutenção de qualquer parte das instalações situadas dentro dos limites da servidão, devendo os proprietários dos prédios manter sempre livre a entrada nos pontos de acesso na rede de esgotos.

Art. 66. Em todos os atos de inspeção, o pessoal encarregado desta função deverá portar sempre documento de identificação expedida pelo prestador.

Art. 67. Ao pessoal encarregado pela inspeção e fiscalização, deverá ser:

I. facilitado, sem a necessidade de comunicação prévia, o acesso às partes da instalação indispensáveis ao cumprimento da tarefa;

II. facilitada a montagem de equipamentos ou instrumentos indispensáveis para realizar as medições determinadas, os ensaios e as comprovações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. permitida a utilização dos instrumentos que a empresa utilizar para autocontrole, em especial os que empregarem para medição de vazões e obtenção de amostras, com objetivo de realizar análises e comprovações;

IV. fornecidas informações ao exercício e cumprimento das funções de inspeção.

Art. 68. Do resultado da inspeção, deverá ser produzido um relatório com as seguintes informações:

I. identificação do usuário;

II. as operações e controles realizados;

III. o resultado das medições e das amostras obtidas;

IV. qualquer outra informação que as duas partes considerarem oportunas.

Art. 69. Antes que um usuário ou grupos de usuários implante uma estação de tratamento, para não ultrapassar os limites fixados para o lançamento de efluentes na rede de esgoto, será realizada inspeção, com a finalidade de autorizar definitivamente os lançamentos.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA

Art. 70. O contrato de uso do sistema será formalizado para cada unidade imobiliária, cuja efetivação ficará a cargo da análise, pelo prestador, da possibilidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Cada ligação ficará restrita aos usos a que se contratou, não podendo ser utilizado para outros fins ou modificar o seu alcance, sendo que em qualquer caso será preciso uma nova solicitação.

§2º O contrato será formalizado entre o prestador e o titular de direito do uso das instalações ou quem o represente.

Art. 71. O contrato será firmado por prazo fixado em acordo com o usuário e estarão, automaticamente, prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes, com um mês de antecedência, comunicar, formalmente à outra, a intenção de dá-lo por encerrado.

Art. 72. O lançamento de esgoto na rede pública somente será permitido após a assinatura do respectivo contrato e pagamento das despesas devidas pelos serviços de ligação.

§1º O pedido de ligação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel;
- II. documentos pessoais do usuário;
- III. em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se) ou IPTU;
- IV. se imóvel comercial ou industrial, licença de funcionamento e licença ambiental, quando for o caso;
- V. se obra, a licença municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O contrato do sistema de esgoto poderá ser formalizado, juntamente com o de fornecimento de água, em documento único.

Art. 73. O prestador poderá deixar de efetuar a ligação, nos seguintes casos:

- I. quando o interessado se recusar a assinar o contrato;
- II. quando não apresentar documentação estabelecida no presente regulamento, ou não efetuar os pagamentos correspondentes;
- III. quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem às prescrições regulamentares, em vigor no momento da solicitação;
- IV. quando não dispuser de ligação para o lançamento;
- V. quando existir inadimplência em nome do requerente, oriunda de quaisquer serviços executados pelo prestador;
- VI. quando, para o mesmo imóvel que se quer atender, já existir outro contrato e em plena vigência, nessa ocasião, deverá ocorrer a sucessão, com anuência do prestador;
- VII. quando, por qualquer razão, houver inviabilidade técnica.

Art. 74. Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo para tanto obrigatório formalizá-los separados, para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Parágrafo único. A mudança de domicílio e a ocupação do mesmo imóvel, por uma pessoa distinta da que assinou o contrato, implicam formalização de um novo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIV

DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Da Garantia de Altura e Vazão

Art. 75. O prestador está obrigado a tomar todas as providências essenciais, para garantir o lançamento na altura da caixa de saída dos esgotos do imóvel à rede pública.

Art. 76. Quando as condições técnicas para o lançamento (altura e/ou vazão) se tornarem insuficientes para atender as necessidades, o prestador deverá tomar as providências para sanar o problema.

Seção II

Da Continuidade do Serviço

Art. 77. Ressalvadas as situações decorrentes de força maior ou rompimento nas instalações públicas, o prestador tem a obrigação de manter, permanentemente, a prestação do serviço.

Seção III

Das Suspensões Temporárias

Art. 78. O prestador poderá suspender, temporariamente, os serviços, quando:

- I. tornar-se imprescindível para a manutenção, reparo ou melhoria das instalações sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. quando no lançamento existir perigo de contaminação passível de riscos iminentes à saúde da população ou do pessoal encarregado pela manutenção dos serviços ou danos ao funcionamento das instalações da estação de tratamento, ocasião em que o prestador deverá comunicar a suspensão ao usuário.

CAPÍTULO XV

DA TARIFA E FATURAMENTO

Seção I

Da Determinação da Vazão de Lançamento

Art. 79. A determinação da vazão de lançamento, como norma geral, será realizada de forma indireta, em relação à quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em metros cúbicos, ressalvando-se os casos de aplicação da cota básica.

Art. 80. Em caso de ser realizada de forma direta, será cobrado o valor em metros cúbicos apurados mediante sistema de medição.

Seção II

Da Tarifa e Preços

Art. 81. A prestação dos serviços de esgoto será remunerada, sob a forma de tarifa ou preços, conforme definido pela entidade reguladora.

Art. 82. A Tarifa de Esgoto somente será cobrada do usuário quando este passar a ter instalada a referida ligação.

Art. 83. O prestador poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 84. Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação do titular, fixar as tarifas, preços e reajustes.

Art. 85. Os valores das tarifas e preços relativos aos serviços exercidos pelo prestador, e seus respectivos reajustes revisões, serão aprovados pela entidade reguladora, e o prestador faturará mensalmente o serviço de esgoto juntamente com o serviço de água, e a não recepção, por parte do usuário da fatura, não o exime da obrigação do pagamento dos serviços.

Seção III

Da Forma e Prazo de Pagamento da Fatura ou Conta

Art. 86. O usuário poderá pagar os valores cobrados pelo prestador nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos por ela autorizados, ou diretamente na sua conta corrente via débito automático.

Art. 87. Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta deste a totalidade dos gastos relativos a essa devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 88. O usuário receberá a fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

Parágrafo único. O pagamento efetuado, após a data do vencimento, está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado ao reajuste tarifário.

Art. 89. A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XVI

DAS IRREGULARIDADES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Irregularidades e Procedimentos Administrativos

Art. 90. Serão consideradas irregularidades a prática dos seguintes procedimentos:

- I. o lançamento de esgoto no sistema, sem a existência de contrato;
- II. injeção nas tubulações de esgoto, sem prévia autorização do prestador, bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente, interfira no serviço prestado aos outros usuários;
- III. em todos os casos em que sejam feitos lançamentos distintos dos contratados;
- IV. impedimento de fiscalização, pelo prestador, das ligações no local de origem do lançamento, em horário comercial;
- V. manter as especificações técnicas do local de origem do lançamento em desacordo com as disposições deste regulamento; e
- VI. negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em instalações internas.

Art. 91. Serão consideradas fraudes, a prática dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I. permissão de realização de derivação na instalação, para lançamento de outros prédios, locais ou casas, estranhos ao seu contrato;

II. realização de ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato.

Art. 92. Compete ao Conselho de Usuários, criado e disciplinado pelo titular, as seguintes atribuições:

I. orientar todas as áreas do prestador a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de esgoto, em especial, os funcionários encarregados da fiscalização dos lançamentos, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado, no caso de constatação de fraude no sistema;

II. autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades provocadas no sistema pelos usuários; bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas essenciais à regularização da ligação e sanções previstas neste regulamento;

III. implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste regulamento;

IV. deliberar no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da defesa do usuário, a qual após analisada será encaminhada por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente. Esta se referirá sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação;

V. solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;

VI. referendar as penalidades aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

§ 2º Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 93. Nos casos de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos arts. 90 e 91, o prestador poderá cobrar a multa correspondente à irregularidade e/ou fraude, além dos custos necessários à regularização da utilização.

Art. 94. No caso de irregularidades e/ou fraudes referidas nos arts. 92 e 93, e se após a suspensão do lançamento houver auto religação, sem o conhecimento do prestador, o usuário será tratado como reincidente e sofrerá as penalidades respectivas previstas.

Art. 95. Nos casos em que houver diferenças a cobrar, em razão de irregularidades constatadas no lançamento, o prestador deverá informar previamente ao usuário, por escrito, quanto:

I. à irregularidade constatada;

II. à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às irregularidades e/ou fraudes constatadas;

III. aos elementos de apuração da irregularidade;

IV. aos critérios adotados na revisão do faturamento;

V. ao direito de recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. à tarifa utilizada.

Art. 96. O pagamento da multa não elide plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste regulamento.

Seção II

Suspensão dos Serviços

Art. 97. O prestador poderá suspender a prestação dos serviços ao usuário, nos seguintes casos:

I. de imediato:

a) pela utilização de procedimentos irregulares, nas circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 92;

b) nos procedimentos de fraudes previstas no art. 91;

c) no caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente, possível danificação do sistema e nos casos específicos de ordem eminentemente técnica.

II. após prévia notificação formal ao usuário, pelo descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento.

Art. 98. Constatada que a suspensão da prestação do serviço foi indevida, o prestador fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Extinção do Contrato

Art. 99. O contrato de serviço poderá ser extinto, sem prejuízo das penalidades impostas, nos seguintes casos:

I. atendendo solicitação do usuário;

II. por decisão do prestador, quando:

a) por mais de 3 (três) vezes consecutivas, persistir em qualquer das causas de suspensão do lançamento previstas neste regulamento;

a) ocorrer o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato, exceto o pagamento;

III. por solicitação do prestador, e após prévia notificação do interessado, nos seguintes casos:

a) se o lançamento de esgotos ou as condições das instalações internas oferecerem riscos à segurança do serviço ou possam provocar danos a terceiros;

b) pelo não cumprimento, por parte do usuário, do contrato de lançamento ou das obrigações que dele se derivem;

c) pela mudança no uso dos serviços e instalações, assim como por demolição, ampliação ou reforma do prédio, para onde foi contratado o serviço.

Parágrafo único. A notificação de que trata o inciso anterior deverá ser efetivada, para que o usuário tome as providências cabíveis, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 100. Após a extinção do contrato, por quaisquer das causas assinaladas anteriormente, nova prestação de serviço, somente, poderá ser efetuada, mediante nova solicitação, assinatura de um novo contrato e os pagamentos devidos.

CAPÍTULO XVII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 101. A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 102. Serão punidas com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

- I. intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de esgoto;
- II. ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de esgoto;
- III. utilização do coletor de uma instalação para outro imóvel sem autorização;
- IV. uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- V. lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
- VI. lançamento de despejos **in natura**, que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;
- VII. início da obra de instalação de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. alteração de projeto de instalações de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;

IX. inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de esgoto;

X. outras infrações não enquadradas nos itens anteriores;

§1º Os valores das multas referidas nos incisos I a X deste artigo serão as constantes no anexo próprio deste regulamento.

§ 2º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompida, a prestação dos serviços, conforme as disposições deste Regulamento.

§ 3º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando, o infrator, obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 103. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator, mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 104. É assegurado ao infrator, o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Os contratos existentes, por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento, estarão obrigados às suas disposições, no que couber; respeitando-se, inteiramente, os direitos e obrigações concedidos aos usuários nos aludidos contratos que, somente, poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

Art. 106. Os casos omissos serão dirimidos pela entidade reguladora, com a interveniência do Poder Público Municipal.

Art. 107. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pocrane, 19 de novembro de 2019

Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DAS PENALIDADES

ITEM	CALCULO COM BASE NO VALOR DA UFIR DE MINAS GERAIS	2019	
		QUANT UFIR	VALOR DA MULTA – R\$
1	intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de esgoto	112	402,08
2	ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de esgoto	112	402,08
3	utilização do coletor de uma instalação para outro imóvel sem autorização	112	402,08
4	uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;	56	201,04
5	lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio	84	301,50
6	lançamento de despejos in natura , que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;	280	1.005,20
7	início da obra de instalação de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização	280	1.005,20
8	alteração de projeto de instalações de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;	280	1.005,20
9	inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de esgoto	84	301,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10	outras infrações não enquadradas nos itens anteriores		301,59
-----------	---	--	--------

TABELA DE PREÇOS				
1 – LIGAÇÃO DE ÁGUA CAIXA NA PAREDE				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Hidrômetro completo unijato 1/2	01	Unid	98,34	98,34
Caixa protetora de hidrômetro	01	Unid	38,00	38,00
Cimento	01	Saco	18,00	18,00
Areia grossa	03	Lata	6,00	6,00
Areia fina	03	Lata	7,50	7,50
Cano pvc 1/2	10	Metros	20,00	20,00
Abraçadeira	01	Unid	15,00	15,00
Joelho PVC 1/2	5	Unid	3,00	3,00
Registro ½ krona	1	Unid	6,00	6,00
Cola pote	1	Unid	14,50	14,50
Veda rosca	1	unid	7,00	7,00
Mão de obra estimada – Encanador	3	Horas	7,38	22,15
Mão de obra estimada – Pedreiro	3	Horas	7,38	22,15
Mão de obra estimada - Auxiliar	5	Horas	5,65	28,35
TOTAL				305,99
1 – LIGAÇÃO DE ÁGUA CAIXA NO CHÃO				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Hidrômetro completo unijato 1/2	01	Unid	98,34	98,34
Caixa protetora de hidrômetro	01	Unid	38,00	38,00
Cimento	01	Saco	18,00	18,00
Areia grossa	03	Lata	6,00	6,00
Areia fina	03	Lata	7,50	7,50
Cano pvc 1/2	10	Metros	20,00	20,00
Abraçadeira	01	Unid	15,00	15,00
Joelho PVC 1/2	5	Unid	3,00	3,00
Registro ½ krona	1	Unid	6,00	6,00
Cola pote	1	Unid	14,50	14,50
Veda rosca	1	unid	7,00	7,00
Tijolos peq	25	unid	21,00	21,00
Tampa de ferro	01	unid	45,00	45,00
Mão de obra estimada – Encanador	3	Hora	7,38	22,15
Mão de obra estimada – Pedreiro	3	Horas	7,38	22,15
Mão de obra estimada - Auxiliar	5	Horas	5,65	28,35
TOTAL				371,89
LIGAÇÃO DE ÁGUA CAVALETE				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Hidrômetro completo unijato 1/2	01	Unid	98,34	98,34
Cano pvc 1/2	10	Metros	20,00	20,00
Abraçadeira	01	Unid	15,00	15,00
Joelho PVC 1/2	5	Unid	3,00	3,00
Registro ½ krona	1	Unid	6,00	6,00

Mão de obra estimada – Encanador	3	Horas	7,38	22,15
Mão de obra estimada - Auxiliar	5	Horas	5,65	28,35
TOTAL				192,84

SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Caixa protetora de hidrômetro	01	UND	38,00	38,00
Registro ½ krona	01	UNID	6,00	6,00
Mão de obra estimada – Encanador	02	HORAS	7,38	15,60
Mão de obra estimada – Pedreiro	01	HORAS	7,38	15,60
Mão de obra estimada - Auxiliar	02	HORA	5,65	11,30
TOTAL				86,50

SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VR UNIT	VL TOTAL
Registro ½ Krona	01	UNID	6,00	6,00
Mão de obra estimada – Encanador	01	HORAS	7,38	7,38
Mão de obra estimada - Auxiliar	01	HORAS	5,65	5,65
TOTAL				19,03

MUDANÇA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Caixa protetora de hidrômetro	01	Unid	38,00	38,00
Cimento	01	Saco	18,00	18,00
Areia grossa	03	Lata	6,00	6,00
Areia fina	03	Lata	7,50	7,50
Cano pvc 1/2	10	Metros	20,00	20,00
Abraçadeira	01	Unid	15,00	15,00
Joelho PVC 1/2	5	Unid	3,00	3,00
Registro ½ krona	1	Unid	6,00	6,00
Cola pote	1	Unid	14,50	14,50
Veda rosca	1	unid	7,00	7,00
Mão de obra estimada – Encanador	3	Horas	7,38	22,15
Mão de obra estimada – Pedreiro	3	Horas	7,38	22,15
Mão de obra estimada - Auxiliar	5	Horas	5,65	28,35
TOTAL				207,65

LIGAÇÃO DE ESGOTO				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Cano PVC 100	10	METROS	8,10	81,80
T PVC	02	UNID	9,00	18,00

Joelho PVC 100	02	UNID	4,50	9,00
Joelho PVC 45°	02	UNID	5,20	10,40
Mão de obra estimada – Encanador	04	HORAS	7,38	29,52
Mão de obra estimada - Auxiliar	04	HORAS	5,65	22,60

CALCULO COM BASE NO VALOR DA UFIR MINAS GERAIS	UFIR	3,59
REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	QUANT	TOTAL
Desligamento no cavalete	7	25,13
Desligamento no ramal	14	50,26
VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
Por solicitação do usuário	7	25,13
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL EXTERNA		
Por solicitação do usuário até 2 pavimento	14	50,26
Por solicitação do usuário – por excedente a 2 pavimento	03	10,77
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES ETC		
Custo fixo de consumo até 15 dias	35	125,65
Custo fixo mensal permanência superior a 15 dias	70	251,30
TARIFA DE EXPEDIENTE		
Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral. etc	0,5	1,79
Entrega de conta em outro endereço	1	3,59